



REGULAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

1. Dos Objetivos

- 1.1 As Câmaras Técnicas (CT) são instâncias de suporte à Plenária com o objetivo de prestar apoio técnico às atividades do CRQ-III referentes às respectivas áreas de atuação;
- 1.2. As CT são permanentes, não podendo haver mais de uma CT para o mesmo tema;
- 1.3. A Plenária do CRQ-III poderá criar CT sempre que entender que o tema seja pertinente e relevante às atividades da Química.

2. Das Competências

- 2.1. Discutir em seu âmbito assuntos relativos ao tema da mesma;
- 2.2. Promover atividades relativas ao tema;
- 2.3. Subsidiar decisões da Plenária quanto a pareceres relativos aos processos de empresas e profissionais da área da Química;
- 2.4. Propor, à Plenária, tópicos relativos ao seu tema que possam merecer normativas de funcionamento do CRQ-III;
- 2.5. Representar o CRQ-III, quando delegado, em órgãos municipais, estaduais e federais da administração pública;
- 2.6. Representar o CRQ-III, quando delegado, sempre que solicitado pelo presidente, perante a sociedade; e
- 2.7. Tratar de assuntos específicos e com prazo de duração determinado, devendo apresentar, ao término desse prazo, um relatório final de seus trabalhos.

3. Da Composição

- 3.1. As CT serão formadas por profissionais da Química registrados e adimplentes com o CRQ-III.
 - 3.2. Os profissionais da Química poderão participar de CT que tratem de assuntos relacionados a sua área específica de atuação e atividade profissional ou acadêmica.
 - 3.3. Cada Câmara Técnica terá no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) componentes, sendo eles:
-



-
- a) um coordenador;
 - b) um secretário; e
 - c) um mínimo de 03 (três) e máximo de 13 (treze) membros.

3.4. O coordenador será escolhido pela Plenária do CRQ-III.

3.5. O secretário será escolhido por eleição entre os membros da CT e homologada pela Plenária do CRQ-III.

3.6. O mesmo membro poderá se inscrever em até 03 (três) Câmaras Técnicas e poderá ser admitido em até 02 (duas) Câmaras Técnicas.

3.7. O coordenador da CT poderá instituir grupos de trabalho para as atividades julgadas indispensáveis à elaboração das ações da Câmara.

3.8. Os grupos de trabalho poderão contar com a colaboração eventual de técnicos não membros da CT.

3.8.1. A escolha dos técnicos não membros será aprovada pelo presidente do CRQ-III. 3.9. Os grupos de trabalho serão extintos com a conclusão de suas atividades.

4. Da Seleção

4.1. Uma Comissão Avaliadora, composta por profissionais da Química delegados pelo presidente do CRQ-III, fará a seleção dos candidatos.

4.2. O processo seletivo, bem como os critérios de seleção, será divulgado na Chamada Pública específica para a composição das Câmaras Técnicas.

5. Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

5.1. Toda Câmara Técnica será acompanhada por um conselheiro do CRQ-III, que poderá ou não ser membro da mesma.

5.2. As deliberações serão tomadas, de preferência, por consenso. Não havendo consenso e sendo inadiável a deliberação, a decisão será por maioria simples, tendo o coordenador direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

5.3. As deliberações das CT que possam implicar obrigações para o CRQ-III, bem como aquelas que representem posicionamentos em relação a políticas de governo ou de outras entidades, terão caráter de recomendação e dependerão de homologação da Plenária do CRQ-III.

6. Do Funcionamento das Reuniões

6.1. Os membros das CT se reunirão no mínimo uma vez por mês.



6.2. Será desligado da CT o membro que tiver 3 (três) faltas injustificadas sequenciais, ou 6 (seis) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, mesmo que intercaladas.

6.3. As reuniões das CT deverão, preferencialmente, acontecer na sede ou delegacias do CRQ-III.

6.4. As reuniões deverão acontecer com quórum mínimo de 50% + 1 membros.

6.5. As atas das reuniões das CT serão encaminhadas, de preferência por via eletrônica, a todos os membros titulares da Câmaras, bem como ao presidente do CRQ-III, e circularão por outras CT, se o assunto assim o exigir.

6.6. Os documentos produzidos pelas CT serão divulgados nos canais de comunicação do CRQ-III.

6.7. Toda a correspondência expedida pelas CT deverá ser feita pela Chefia de Gabinete, a pedido do secretário da Câmara. Tendo em vista disposição estatutária, a correspondência expedida por iniciativa da CT deverá ser assinada pelo presidente, admitida, no entanto, a delegação de competência.

6.8. Independentemente da participação como membros das CT, os profissionais da Química serão convidados a participar de reuniões específicas de quaisquer outras CT, quando estiver em pauta assunto que diga respeito a sua área específica de atividade.

7. Do Mandato dos Membros das Câmaras Técnicas

7.1. O coordenador da CT terá mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas mais um período de 2 (dois) anos.

7.2. O secretário da CT terá mandato de 2 (dois) anos, renovável por períodos sucessivos de 2 (dois) anos.

7.3. A cada 2 (dois) anos, nova Chamada Pública será realizada para renovação do mandato dos membros em exercício e/ou adição de novos membros.

7.4. No caso de vacância do cargo de coordenador, nova indicação será feita pelo presidente do CRQ-III e homologada pela Plenária.

8. Das Competências da Equipe de Trabalhos

Coordenador

- a) coordenar as reuniões;
 - b) manter de forma equitativa a classe de representação nas deliberações da CT; c) propor a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
 - d) escolher os relatores e membros dos grupos de trabalhos;
 - e) receber e analisar toda a documentação referente CT;
-



-
- f) assinar e encaminhar ao CRQ-III toda correspondência originária da CT;
g) representar oficialmente a CT e o CRQ-III, quando por convocação do presidente; h) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções.

Secretário

- a) secretariar as reuniões;
b) lavrar as atas das reuniões;
c) substituir o coordenador da CT em seus impedimentos;
d) colaborar com o coordenador da Câmara Técnica para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
e) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções.

Ao assumir a função de coordenador da CT, o secretário deverá indicar um secretário *ad hoc*.

Membros

- a) participar das reuniões da CT;
b) propor projetos ao coordenador da CT;
c) participar da análise da documentação encaminhada à CT;
d) representar o coordenador em eventos, quando por ele solicitado; e
e) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções.

9. Disposições gerais

9.1. As CT devem respeitar às disposições da legislação vigente, especialmente no tocante ao meio ambiente, educação, saúde, segurança, propriedade intelectual e repressão ao abuso do poder econômico (Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994), de modo a evitar que o CRQ-III ou seus representantes venham a transgredir tais disposições ou

mesmo dar margem a acusações de transgressão.

9.2. Considerando a legislação referente à propriedade intelectual e visando permitir a divulgação dos trabalhos das CT pelo CRQ-III, os membros das Câmaras concordam em ceder ao Conselho Regional de Química – Terceira Região os direitos autorais patrimoniais de quaisquer obras que venham a ser produzidas pela Câmara, tais como textos, gráficos ou ilustrações destinados a manuais ou publicações em geral, bem como a vídeo, CDs, DVDs, programas de computador ou a qualquer outra forma de mídia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br



9.3. Para ter tratamento confidencial e ter vedado o seu uso por parte de terceiros, qualquer informação trazida às CT necessitará, como tal, ser previamente identificada, mediante comunicação por escrito ao coordenador da Câmara.

9.4. O uso, pelas CT, do nome, logotipo, símbolo ou marcas do CRQ-III, estejam ou não registrados, dependerá de aprovação prévia e específica do presidente do CRQ-III. O uso de quaisquer outros nomes, logotipos, símbolos ou marcas também dependerá dessa autorização prévia.

9.5. O copatrocinio e a prestação de apoio ostensivo de qualquer natureza a eventos promovidos por outras entidades, quer em nome do CRQ-III, quer em nome das CT, estarão sujeitos à prévia aprovação do presidente do CRQ-III.

9.6. Tendo em vista implicações orçamentárias e jurídicas, as CT, mesmo que tenham orçamento próprio, não poderão contratar serviços ou assumir quaisquer compromissos em nome do CRQ-III sem a prévia e expressa aprovação do presidente do Conselho.

9.7. Valores concernentes a contribuições de qualquer espécie, inclusive inscrições em cursos, seminários, ou o produto de vendas de publicações ou serviços, não poderão ser recebidos pelos membros das CT, exceto mediante recibo firmado pelo presidente do CRQ-III.

9.8. Aplicam-se às novas CT todos os dispositivos destas normas referentes às mesmas.

9.9. Nas reuniões das CT, não será admitida a participação de empresas prestadoras de serviço, exceto nos casos extraordinários de interesse específico e aprovadas pelo presidente do Conselho e coordenador da Câmara.

9.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Plenária do CRQ-III.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

(original assinado)

Rafael Barreto Almada

Presidente

Químico Industrial – CRQ-III 03250828